

PROCESSO: **13921-1/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, protocolado no dia 01 de março de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: **Francisco Soares de Medeiros – Prefeito Municipal**

1. SANADA

2. SANADA

3. SANADA

4. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

4.1 Fracionamento na aquisição óleo lubrificante e filtro (R\$ 39.011,99); pneu (R\$ 14.706,00); permanente (R\$ 25.154,00), de construção (R\$ 17.367,69) e elétrico (R\$ 14.505,75); para promover a dispensa indevidamente (§5.º do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93). (Item 3.3.1).

5. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

5.1 Inexistência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 (3.4).

6. Ponto a ser classificado - MODERADO.

6.1 SANADA

6.2 Não adoção das providências relacionadas ao Parecer Administrativo/Jurídico n.º 001/2011 da Secretaria Municipal de Administração, dentre elas, o encaminhamento de projeto de Lei alterando os dispositivos da Lei Municipal n.º 013/2008 que estão em conflitos com outras normas (Lei n.º 14/2088 e Decreto n.º 027/2008) ou criando um novo PCCS. (Item 3.5.1.)

7. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1 O Cargo de Contador do Município não é de provimento efetivo em desacordo com a Resolução de Consulta n.º 37/2011 (DOE de 26/05/2011) (3.5.2.).

7.2 O Cargo de Controlador Interno do Município não é de provimento efetivo em desacordo com a Resolução de Consulta n.º 24/2008 (DOE de 10/07/2008) (3.12.).

8. CONVERTIDO EM RECOMENDAÇÃO

9. EB 05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.1 Ineficiência nos procedimentos de controle de entrada e saída de medicamentos. (Item 3.9.). **EB-05.**

9.2 Ineficiência nos procedimentos de controle dos custos de manutenção dos veículos (Item 3.10). **EB-05.**

10. SANADA

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Nova Olímpia que:

- ✓ Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias e cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993;

- ✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados;
- ✓ Aprimore os sistemas de controle interno, referente à aquisição e movimentação de medicamentos e manutenção de veículos;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria